

MENSAGEM Nº 742

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, por considerá-lo contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 50, de 1989, (nº 3.477 de 1989, na Casa de origem), que "dispõe sobre a indenização da diferença entre a atualização monetária dos empréstimos concedidos com recursos da Caderneta de Poupança Rural e o valor da correção monetária dos depósitos de poupança, e dá outras providências".

O veto incide sobre o artigo 3º do Projeto e se justifica pela Sanção do mesmo dispositivo na Lei nº 7.869, de 7/11/89.
Brasília, em 7 de novembro de 1989.